

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 03/2023**

EMENTA: dispõe sobre a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, bem como tabela tarifária do porto organizado do Rio Grande - RS

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprova a **NORMA Nº 11, de 17 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, bem como tabela tarifária do porto organizado do Rio Grande, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DE 2023 DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 17/01/2023 18:07:44-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Cristiano Klinger  
Presidente da Portos RS

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

#### NORMA Nº 11, de 17 de janeiro de 2023

ESTABELECE APLICAÇÃO DA NOVA METODOLOGIA TARIFÁRIA ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021, BEM COMO TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10/11/2022, bem como a DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07/05/2015 a 31/07/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

#### RESOLVE:

- 1) Publicar e aplicar a Metodologia Tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, consolidado com suas normas de aplicação, isenções e franquias.
- 2) Revogar a Norma nº 18, de 06 de março de 2023, aprovada na 12ª Reunião da Diretoria Executiva da Portos RS, realizada no dia 06 de março de 2023.
- 3) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 4ª Reunião do ano de 2023, realizada em 16 de janeiro de 2023, com sua terceira revisão aprovada na 29ª Reunião, realizada em 12 de julho de 2023 e entrará em vigência no dia 12 de julho de 2023, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizado no sítio eletrônico:

[www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br)

**ANEXO**

**TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE**

**TABELA I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário**

(Devido pelo armador ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS
1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	R \$ 6.415,00
2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2.1	Para operações de longo curso:	---
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	---
2.1.1.1	Navios que movimentam de 0 a 20 mil toneladas	R \$ 0,50
2.1.1.2	Navios que movimentam de 20.001 a 40 mil toneladas	R \$ 1,25
2.1.1.3	Navios que movimentam de 40.001 de 60 mil toneladas	R \$ 1,50
2.1.1.4	Navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R \$ 1,52
2.1.2	De carga geral, containerizada.	---
2.1.2.1	Navios que movimentam de 0 a 20 mil toneladas	R \$ 0,19
2.1.2.2	Navios que movimentam de 20.001 a 40 mil toneladas	R \$ 0,47
2.1.2.3	Navios que movimentam de 40.001 de 60 mil toneladas	R \$ 0,86
2.1.2.4	Navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R \$ 0,94
2.1.3	De granéis sólidos.	---
2.1.3.1	Navios que movimentam de 0 a 20 mil toneladas	R \$ 0,50
2.1.3.2	Navios que movimentam de 20.001 a 40 mil toneladas	R \$ 1,25
2.1.3.3	Navios que movimentam de 40.001 de 60 mil toneladas	R \$ 1,54
2.1.3.4	Navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R \$ 1,59
2.1.4	De granéis líquidos.	---
2.1.4.1	Navios que movimentam de 0 a 20 mil toneladas	R \$ 0,33
2.1.4.2	Navios que movimentam de 20.001 a 40 mil toneladas	R \$ 0,88
2.1.4.3	Navios que movimentam de 40.001 de 60 mil toneladas	R \$ 1,60

2.1.4.4	Navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R \$	1,51
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:		---
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R \$	1,62
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R \$	0,97
2.2.3	De granéis sólidos.	R \$	1,62
2.2.4	De granéis líquidos.	R \$	1,65
3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	R \$	50,71

### NORMAS DE APLICAÇÃO

#### Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021

- 1) As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
- 2) As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on-roll-off.
- 3) Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.

### FRANQUIAS OU ISENÇÕES –

#### Isenções Gerais – Art.10 Resolução Normativa nº61/2021

- 1) Estão isentas de pagamento de tarifas relacionadas à infraestrutura de acesso aquaviário nos portos organizados:
  - I - a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;
  - II - a operação de embarcações empregadas na busca e salvamento marítimo ou fluvial;
  - III - as embarcações de pesquisa científica, de esporte e as de recreio, sempre que não façam operação comercial;
  - IV - as embarcações de apoio portuário, quando cumprindo essa atividade e operando nela;
  - V - as embarcações transportando exclusivamente as seguintes mercadorias:
    - a) gêneros de pequena lavoura;
    - b) produtos de pesca, desde que exercida por pescadores em pequenas embarcações, usando aparelhagem individual de pesca;
    - c) artigos movimentados em locais previamente designados pela Administração Portuária, quando descarregados ao abastecimento do mercado local e que venham a ser descarregados por conta dos proprietários ou responsáveis por essas mercadorias; e
    - d) o combustível, a água e as vitualhas destinadas exclusivamente ao consumo de bordo;
  - VI - as embarcações estrangeiras fundeadas por motivos humanitários, aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeios, reparos, socorro, desembarque de naufragos ou doentes, sem acostagem; e
  - VII - as embarcações contratadas pela Administração Portuária ou pela União exclusivamente para atividade de dragagem, quando em operação nessa condição.

<b>FRANQUIAS OU ISENÇÕES</b> Regras adicionais	
2)	Para as embarcações de Navegação Interior em estadia convencional de operação, será cobrado apenas tarifa variável.
3)	Estará isenta do item 3 as embarcações de navegação interior.
4)	As embarcações de navegação interior, sem operação comercial ou que não visam transportar mercadorias, estarão isentas de tarifas desta tabela.
5)	Para as embarcações de longo curso e cabotagem que acessam o Porto do Rio Grande com destino aos Portos Públicos Interiores (Porto Alegre e Pelotas), sem qualquer operação de carga no Porto do Rio Grande será cobrado apenas tarifa fixa descrita no Item 1.
6)	Para as embarcações de cabotagem previstas no item 2.2 desta tabela, incidirá pagamento do item 1, adicionado ao item 2.2 nos seguintes percentuais: I - 2.2.1 – a) 31% do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam até 20 mil toneladas; b) 77% do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam de 20.001 toneladas até 40 mil toneladas; c) 93% do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam de 40.001 toneladas até 60 mil toneladas; d) Navios que movimentam acima 60 mil toneladas valor do item integral.  II - 2.2.2 – a) 20% do valor do item para navios de Carga Geral Containerizada que movimentam de 0 até 20 mil toneladas; b) 38% do valor do item para navios de Carga Geral Containerizada que movimentam de 20.001 toneladas até 40 mil toneladas; c) 70% do valor do item para Navios que movimentam acima 40 mil toneladas.  III - 2.2.3 – a) 30% do valor do item para navios de granel sólido que movimentam 0 até 20 mil toneladas; b) 76% do valor do item para navios de granel sólido que movimentam de 20.001 toneladas até 40 mil toneladas; c) 93% do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 40 mil toneladas a 60 mil toneladas; d) 96% do valor do item para Navios que movimentam acima 60 mil toneladas.  IV - 2.2.4 – a) 20% do valor do item para navios de granel líquido que movimentam 0 até 20 mil toneladas; b) 48% do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 20.001 toneladas até 40 mil toneladas; c) 70% do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 40 mil toneladas a 60 mil toneladas; d) Navios que movimentam acima 60 mil toneladas valor do item integral.

### TABELA II - Instalações de Acostagem

(Devido pelo armador ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS
1	Para o berço todos os berços:	---
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,06
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,06

1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,06
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,06

**NORMAS DE APLICAÇÃO**  
**Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021**

- 1) As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
- 2) As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
- 3) Nas atracções de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
- 4) As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracção, desatracção, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
- 5) As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
- 6) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
- 7) Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracção for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
- 8) A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

**NORMAS DE APLICAÇÃO**  
**Regras Adicionais**

- 9) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por três sempre que a embarcação permanecer atracada, fora de tráfego, e fora de classificação, conforme registros da Marinha do Brasil, e casos especiais previstos em NORMAM / DPC, por motivo alheio à Administração Portuária, ressalvado os casos de arribada forçada;
- 10) Aplica-se a embarcações pesqueiras atracadas no Porto Velho o valor de R\$ 100 por berço mês, ou fração no primeiro período de 30 dias.
  - a. No segundo período aplica-se 6 vezes do valor estipulado no item 10.
  - b. No terceiro período aplica-se o valor de 12 vezes do valor estipulado no item 10.
  - c. Após o termino do terceiro período aplica-se o valor de 18 vezes o valor estipulado no item 10.

**FRANQUIAS OU ISENÇÕES**  
**Franquias e Isenções Gerais – Art.11 e Anexo III**  
**Resolução Normativa nº61/2021**

Estão isentas de pagamento de tarifas relacionadas à infraestrutura de acostagem nos portos organizados:

- I - a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;
- II - as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais, exceto as operações de contrabordo; e
- III - as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente e pelo tempo necessário para abastecimento, visando ao consumo próprio, de combustível e água potável.

1) Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

### FRANQUIAS OU ISENÇÕES Franquias e Isenções Adicionais

2) Estão isentas do pagamento da tarifa de acostagem as embarcações a seguir listadas, sempre que não façam operação comercial, respeitando a disponibilidade e a preferência das instalações de acostagem, podendo a Autoridade Portuária requisitá-la a qualquer momento:

a) de pesquisa científica, voltadas para aspectos relacionados direta ou indiretamente à atividade portuária, tais como oceanografia, geologia, mudanças climáticas, impactos ambientais, vida marinha, qualidade da água, engenharia naval e de transportes ou outras atividades de relevante interesse público ao transporte aquaviário.

3) A entidade responsável pela pesquisa supracitada deverá requisitar a acostagem à autoridade portuária, reportando a natureza dos trabalhos, o interesse público e os benefícios sociais da atividade desempenhada, o tempo estimado que pretende ocupar o espaço e os possíveis impactos às operações do porto, se houver;

### TABELA III - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

(Devido pelo operador portuário ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 2,35
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 120,00

### NORMAS DE APLICAÇÃO Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021

1) As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;

2) Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;

3) As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-onroll-off;
4) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5) As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
7) No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO</b> <b>Regras Gerais Adicionais</b>
8) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$ 300,00;
<b>FRANQUIAS OU ISENÇÕES</b> <b>Franquias e Isenções Gerais – Anexo III</b> <b>Resolução Normativa nº61/2021</b>
1) É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária
<b>FRANQUIAS OU ISENÇÕES</b> <b>Franquias e Isenções Adicionais</b>
Será isenta de cobrança o primeiro movimento de mercadorias oriundas da navegação interior, que sejam objeto de armazenagem, para posterior embarque no modal aquaviário.

### TABELA V - UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

(Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS
1	Áreas cobertas:	---
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,04%CIF
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	---

1.1.2.1	Segundo períodos de 10 dias ou fração, por dia	0,07%CIF
1.1.2.2	Após o Segundo período, por dia	0,14%CIF
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,12
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,12
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 20,32
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 20,32
1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 10,16
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 10,16
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,12
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,12
2	Áreas descobertas:	---
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,04%CIF
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	---
2.1.2.1	Segundo períodos de 10 dias ou fração, por dia	0,07%CIF
2.1.2.2	Após o Segundo período, por dia:	0,14%CIF
3	Veículos, por veículo e por dia.	---
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,00
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,00
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	---
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional

## NORMAS DE APLICAÇÃO

### Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021

- 1) Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
- 2) Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
- 3) As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
- 4) As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
- 5) As tarifas desta tabela estabelecidas por m<sup>2</sup> serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
- 6) As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- 7) A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
- 8) Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
- 9) As despesas com as atividades executadas para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
- 10) As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
- 11) As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 60 dias corridos;
- 12) As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
- 15) A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
- 16) A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

## NORMAS DE APLICAÇÃO

### Regras Adicionais

17) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar para armazenagem por veículo será o equivalente a 10 dias.

18) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar dos demais itens será de R\$ 300,00;

**FRANQUIAS OU ISENÇÕES**  
**Franquias e Isenções Gerais – Anexo III**  
**Resolução Normativa nº61/2021**

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

- a. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
- b. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
- c. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
- d. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
- e. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

**TABELA VII - DIVERSOS PADRONIZADOS**

(Devido pelo requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m <sup>3</sup> por mês ou fração.	20%
2	Pela entrega de energia elétrica:	---
2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	20%
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 1,25
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m <sup>2</sup> , por dia.	R\$ 0,56
11	Pela utilização de área em pátios, por m <sup>2</sup> , por dia	R\$ 0,33
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	---

12.1	Certidões ou certificados, por unidade.	R\$ 20,00
12.2	Pelo fornecimento de crachá de acesso ao porto, por unidade.	R\$ 30,00
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m <sup>2</sup> , por dia.	R\$ 0,56
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m <sup>2</sup> , por dia.	R\$ 0,33
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO</b>		
<b>Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021</b>		
1) As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;		
2) A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;		
3) As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho.		
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO</b>		
<b>Regras Adicionais</b>		
1.1) O montante relativo percentual do valor que consta nos itens 1 e 2.1 será calculado com base no valor tarifado pelo concessionário de água ou de energia elétrica.		
<b>FRANQUIAS OU ISENÇÕES</b>		
Nenhuma		

### TABELA VIII – USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS

(Devido pelo contratado)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS
1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração.	R\$ 4,11
2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração.	R\$ 4,11
3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração.	---
3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	---
3.1.1	Sítio padrão	---
3.1.1.1	Graneis Sólidos - Classe 3	R\$ 4,16
3.1.3	Sítio Padrão Negativo	---

3.1.3.1	Carga Geral - Classe 2	R\$ 6,45
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO / FRANQUIAS OU ISENÇÕES</b>		
Nenhuma		

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023
<b>Versão:</b>	V1.3.0
<b>Setor Responsável:</b>	Gerência de Planejamento e Desenvolvimento
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1ª Revisão</b>	22 de março de 2023.
<b>Data da 2ª Revisão</b>	10 de abril de 2023.
<b>Data da 3ª Revisão</b>	12 de julho de 2023.

### **Modificações Realizadas:**

- Alteração nas normas de aplicação e isenções das tabelas I e III, criação itens tarifários na Tabela VII conforme Deliberação – DG nº 47/2023-ANTAQ – Publicado no DOU de 06.07.2023, readequação de numeração das normas de aplicação conforme Resolução ANTAQ nº 61/2021.

### **Atos Relacionados:**

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei 12.815/2013;
- Decreto 8033/2013;
- Resolução Normativa ANTAQ nº 61/2021;
- Acórdão nº 586-2022 ANTAQ; e
- DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANTAQ,
- DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2023 - ANTAQ